



LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº 2.459/98 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.459, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), destinado a implementação a política de habitação e de interesse social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.459, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Constituirão fontes de recursos do Fundo de Habitação Municipal de Interesse Social as dotações orçamentárias oriundas de doações, os valores pagos pelos concessionários do Direito Real de Uso e os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderá receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.459, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo COMHAB.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implementação de projetos habitacionais.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.459, de 30 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º As despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social correrão a conta de orçamentária própria, abaixo discriminada:

1002 – Fundo Municipal de Habitação

100216.482.0019.1033 – Habitação de Interesse Social

3339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Reduzido: 957-1)

3449051000000 – Obras e instalações (Reduzido: 553-3)

3449051000000 – Obras e instalações (Reduzido: 951-2)”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 09/12/2009 a 24/12/2009

Local: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL